



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [secretaria@pendencias.rn.leg.br](mailto:secretaria@pendencias.rn.leg.br)

## SECRETARIA DO LEGISLATIVO

### EMENDA ADITIVA Nº 003/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025 E AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025

**Acrescenta, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, o Programa “Manutenção da Patrulha Mecanizada”, bem como sua respectiva ação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.”**

Assumindo a forma costumeira, com fundamento no art. 166 da Constituição Federal, que orienta o aperfeiçoamento da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, bem como nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram a autonomia legislativa municipal; e ainda com base no art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que admite apresentação de emendas ao projeto de orçamento, propõe-se a presente Emenda Aditiva, objetivando incluir ação necessária ao atendimento do interesse público e ao fortalecimento das políticas de suporte à produção agropecuária.

**1º** Fica criado o seguinte Programa, a ser incorporado ao Projeto de Lei do PPA 2026–2029 e ao Projeto de Lei da LOA 2026:

**Programa:**

**XXXX – Manutenção da Patrulha Mecanizada**

**2º** No âmbito do programa acima instituído, fica incluída a seguinte Ação na estrutura orçamentária municipal:

|                            |                                                                |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade</b>      | 02.003 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca |
| <b>Função</b>              | 20 – Agricultura                                               |
| <b>Subfunção</b>           | 608 – Promoção da Produção Agropecuária                        |
| <b>Programa</b>            | XXXX – Manutenção da Patrulha Mecanizada                       |
| <b>Ação</b>                | Manutenção da Patrulha Mecanizada                              |
| <b>Natureza da Despesa</b> | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica     |
| <b>Valor</b>               | R\$ 250.000,00                                                 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [secretaria@pendencias.rn.leg.br](mailto:secretaria@pendencias.rn.leg.br)

## SECRETARIA DO LEGISLATIVO

3º Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades do PPA, a fim de incorporar o programa ora criado, sua ação específica e a projeção plurianual de gastos necessários à execução.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025

  
José Adailton Barbosa de Souza  
Vereador-PSB

  
Joseny de Oliveira Ramos Queiroz  
Vereadora-PSB

  
Marones Manoel dos Santos  
Vereador-PSB

  
Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos  
Vereador-PSB

  
Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Vereadora-MDB



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [financas@pendencias.rn.leg.br](mailto:financas@pendencias.rn.leg.br)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo instituir o Programa “Manutenção da Patrulha Mecanizada”, com previsão de ação orçamentária destinada à manutenção, revisão, recuperação e substituição de peças de tratores, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município no atendimento às demandas da agricultura familiar e de produtores rurais.

A patrulha mecanizada constitui ferramenta fundamental para preparação de solo, limpeza de terrenos, recuperação de pequenas vias de acesso e suporte direto à produção agrícola. São equipamentos de alto custo operacional e desgaste contínuo, tornando indispensável a existência de dotação específica que assegure manutenção preventiva e corretiva, evitando paralisações que comprometem o desenvolvimento rural.

A medida garante organização do gasto, transparência no planejamento e maior eficiência no uso dos recursos públicos, sem geração de estrutura administrativa adicional, sem criação de cargos e sem interferência na iniciativa privativa do Poder Executivo, em estrita observância ao art. 166 da Constituição Federal e ao art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Por se tratar de política pública de caráter permanente, voltada ao fortalecimento da cadeia produtiva rural e ao atendimento de interesse coletivo, a aprovação da presente emenda revela-se medida necessária, oportuna e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Sala de Sessões Alba de Miranda Pinheiro, 09 de dezembro de 2025